



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
1 | 20

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS **(SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)**

Processo Administrativo nº 33937/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, pelo período de 12 meses, para prestação de serviços de acolhimento de até 15 (quinze) vagas/leitos, em Residencial Terapêutico Tipo I, que serão ocupados de ambos os sexos, maiores de 18 anos, destinado ao acolhimento de pessoas portadoras de sofrimento psíquico, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, em diferentes níveis de dependência, em instituição de serviço de residencial terapêutico, conforme portaria SES nº 259/2020, considerando a lei nº 10.216/2001 de 06 de abril de 2001, destinados aos usuários da rede pública municipal de Osório/RS, a serem executados em regime sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Qtd.	Valor Unit.	Total Anual
1	Prestação de serviços de acolhimento em Residencial Terapêutico Tipo I, para acolhimento de pessoas portadoras de sofrimento psíquico a partir dos 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, em diferentes níveis de dependência e patologias mentais em Serviço de Residencial Terapêutico – SRT.	15 vagas/leitos	R\$ 3.500,00	R\$ 630.000,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço é enquadrado como **continuado** tendo em vista que por se tratar de residenciais terapêuticos privados, estes normalmente contam com vagas/leitos para pacientes particulares (que custeiam sua vaga com recursos próprios ou de familiares), e sendo inviável exigir dedicação exclusiva, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
2 | 20

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste plano, publicado no sítio eletrônico da Prefeitura.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1. Os prestadores devem garantir que as atividades ocorram de forma a minimizar impactos ambientais negativos, promover a equidade social e assegurar a viabilidade econômica de longo prazo, em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública;
- 4.1.2. Os credenciados deverão demonstrar compromisso com a sustentabilidade, minimizando a geração de resíduos e de consumo de energia elétrica e materiais;
- 4.1.3. Os credenciados deverão atentar-se ao correto descarte dos resíduos produzidos durante as atividades;
- 4.1.4. A Administração Municipal deverá priorizar profissionais com comprovada experiência e/ou capacitação continuada no atendimento humanizado a pessoas com questões de saúde mental, e suas famílias, considerando suas especificidades;
- 4.1.5. Os credenciados deverão manter aperfeiçoamento contínuo em cursos de educação continuada ou aperfeiçoamento, ou eventos da área de atuação, a fim de garantir melhor qualidade dos serviços prestados aos munícipes;
- 4.1.6. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua equipe de fiscalização de contratos, poderá verificar a qualquer tempo o cumprimento dos critérios de sustentabilidade desta contratação;
- 4.1.7. A contratação deverá atender às práticas de sustentabilidade usuais relacionadas à prestação do serviço almejado neste instrumento, sem prejuízo daquelas eventualmente inseridas na sua descrição e àquelas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
3 | 20

eventualmente descritas no guia nacional de contratações sustentáveis, 6ª edição (setembro de 2023), disponível em <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>>.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. A ausência de garantia não garante ao credenciado a não fiscalização ou desobrigação do cumprimento de requisitos de qualidade e eficiência na prestação dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 7 dias da assinatura do contrato;

5.1.2. O serviço deverá atender às diretrizes da Lei nº 10.216/2001, da Portaria GM/MS nº 3.090/2011, da Portaria SES nº 588/2021, bem como das demais normas aplicáveis à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

5.1.3. O acolhimento será destinado a usuários maiores de 18 anos, de ambos os sexos, com sofrimento psíquico grave e persistente, em situação de vulnerabilidade social e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

5.2. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

5.3. A escolha do estabelecimento será feita pelo usuário juntamente com o familiar e equipe do CAPS e autorizado pela Secretaria Municipal da Saúde, dentre os serviços credenciados com vagas disponíveis;

5.4. As vagas aqui tratadas, deverão ser ocupadas mediante encaminhamento da pessoa portadora de sofrimento psíquico/transtorno mental, instruído com laudo médico psiquiátrico e estudo social firmado por assistente social regularmente inscrito (a) no órgão de classe e que seja integrante do Sistema Único de Saúde/CAPS ou outro serviço da Secretaria da Saúde, devidamente identificado;

5.5. O Município deverá encaminhar pessoas com sofrimento psíquico/transtorno mental;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração

Setor de Compras e Licitações

4 | 20

- 5.6. O Município fornecerá parecer e laudo técnico elaborado por médico psiquiatra ou clínico de referência e assistente social da Secretaria da Saúde;
- 5.7. O serviços nos residenciais Credenciados no Município de Osório deverá atender os critérios do SRT tipo I e seguir as normas vigentes, conforme PORTARIA nº- 3.090, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011, que estabelece que os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs), sejam definidos em tipo I e II, destina recurso financeiro para incentivo e custeio dos SRTs, e dá outras providências:

SRT tipo I

Modalidade de moradia destinada àquelas pessoas com internação de longa permanência que não possuem vínculos familiares e sociais. A lógica fundamental deste serviço é a criação de um espaço de construção de autonomia para retomada da vida cotidiana e reinserção social.

O SRT tipo I deve acolher no mínimo 4 (quatro) moradores e no máximo 8 (oito) moradores, não podendo exceder esse número.

Cada módulo residencial deverá estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial. O acompanhamento dos moradores das residências deve estar em consonância com os respectivos projetos terapêuticos individuais. Tal suporte focaliza-se no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, educação, entre outros).

Cada módulo poderá contar com um cuidador de referência. A incorporação deste profissional deve ser avaliada pela equipe técnica de acompanhamento do SRT, vinculada ao equipamento de saúde de referência e ocorrerá mediante a necessidade de cuidados de cada grupo de moradores, levando-se em consideração o número e o nível de autonomia dos moradores. O ambiente doméstico deve constituir-se conforme definido na Portaria nº- 106/GM/MS, de 2000.

Rotinas a serem cumpridas

5.8. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- 5.8.1. O credenciado deverá disponibilizar, no mínimo, 8 vagas, conforme legislação, em regime de acolhimento integral (24 horas), em estrutura física adequada e dentro das normas da Vigilância Sanitária.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
5 | 20

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2025 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6761614a3960e>



- 5.8.2. O serviço deverá ofertar: moradia assistida, alimentação, vestuário, cuidados básicos de saúde, suporte psicossocial, atividades socioeducativas e de convivência, bem como apoio à reintegração social e comunitária, conforme legislação.
- 5.8.3. O credenciado deverá dispor de equipe multiprofissional e cuidadores em número suficiente para o atendimento contínuo, assegurando o funcionamento da unidade em período integral (24 horas/dia, 7 dias por semana), conforme legislação.
- 5.8.4. A equipe mínima deverá contemplar profissionais de nível superior (enfermagem, psicologia/serviço social/terapia ocupacional ou equivalentes), bem como cuidadores e auxiliares, observada a proporção adequada por usuário, conforme legislação.
- 5.8.5. O serviço deverá assegurar acessibilidade arquitetônica e comunicacional, nos termos das legislações aplicáveis.
- 5.8.6. Os prontuários dos usuários deverão ser devidamente mantidos, em meio físico ou eletrônico, assegurando o sigilo das informações, conforme preceitos éticos e legais vigentes.
- 5.8.7. O credenciado deverá permitir, a qualquer tempo, o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por representantes designados pela Administração Municipal.
- 5.8.8. O credenciado será responsável pela manutenção e conservação da estrutura física utilizada, bem como pela higienização dos ambientes, fornecimento de alimentação, vestuário, materiais de uso e gestão de recursos humanos necessários à execução do serviço.
- 5.8.9. A Administração Municipal realizará avaliações periódicas da execução do serviço, por meio de relatórios e visitas técnicas, como forma de assegurar a qualidade do acolhimento prestado.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.
- 5.10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- 5.10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.10.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
6 | 20

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2025 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6761614a3960e>



- 5.10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.10.6. Efetuar o pagamento, ao CONTRATADO, do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 5.10.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 5.10.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 5.10.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 5.10.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 5.10.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 5.10.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 5.10.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 5.10.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 5.10.9. Cientificar o órgão de assessoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- 5.10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.10.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.10.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 5.10.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021
- 5.10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.11.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
7 | 20

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2025 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6761614a3960e>



- 5.11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.11.4. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação de serviços, os seguintes documentos:
- 5.11.4.1. Certidão conjunta relativa aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social;
- 5.11.4.2. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 5.11.4.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5.11.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.11.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 5.11.6. Comunicar ao fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.11.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.11.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
- 5.11.8.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme disposto no art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 5.11.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.11.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
8 | 20

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2025 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6761614a3960e>



- 5.11.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 5.11.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 5.11.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 5.11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 5.11.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- 5.11.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 5.11.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 5.11.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, observada a legislação pertinente;
- 5.11.19. não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.11.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 5.11.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 5.11.22. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 5.11.22.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- 5.11.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 5.11.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 5.11.25. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
9 | 20

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2025 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6761614a3960e>



- 5.11.26. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 5.11.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 5.11.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 5.11.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.11.30. Os procedimentos serão autorizados e agendados pela Equipe de Acolhimento do CAPS-Casa Aberta, que deverá utilizar o sistema informatizado da Secretaria de Saúde, para confirmação de realização dos procedimentos e agendamentos, bem como para emissão do relatório final de procedimentos, o qual deverá ser entregue junto a nota fiscal ou RPA.
- 5.11.31. O Credenciamento de profissionais cadastrados no SCNES, conforme artigo 2º, onde se lê: “Fica proibido o cadastramento no SCNES de profissionais de saúde em mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI, alínea c, da Constituição Federal de 1998”. Em caso de profissional liberal vale o artigo 3º da Portaria 134 de 04 de abril de 2011.

5.12. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 5.13. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.14. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.15. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.16. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 5.17. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.18. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações

10 | 20

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2025 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6761614a3960e>



- 5.19. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS, se for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 5.20. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 5.21. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 5.22. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 5.22.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 5.23. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 5.24. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
11 | 20

Rotinas de Fiscalização

- 6.6. Os fiscais do contrato previamente designados pelo órgão requisitante, para acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento do objeto, nos termos do art. 8º e art. 10 do Decreto Municipal nº 88/2024, são:
- a) Fiscal titular: HANAI GIUDICI MINUZZI, matrícula 7060
 - b) Fiscal suplente: ROSELENE BEATRIS RAMBO, matrícula 7074
- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Decreto Municipal nº 88/2024, aplicável no que for pertinente à contratação.

Gestão do Contrato

- 6.15. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações

12 | 20

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2025 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6761614a3960e>



- 6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.15.8. receber e dar encaminhamento imediato:
- 6.15.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- 6.15.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto nesta seção, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 7.2. A execução do serviço deve estar dentro dos parâmetros definidos na legislação vigente, neste instrumento, no edital de credenciamento e no contrato firmado entre o credenciado e o ente público.
- 7.2.1. Verificar se os pacientes faturados ao município estão em estrita conformidade com o perfil definido no instrumento contratual e na legislação vigente, sendo exclusivamente:
- 7.2.1.1. Encaminhados oficialmente pela gestão pública municipal (via Central de Regulação, Secretaria de Saúde ou órgão equivalente); ou
- 7.2.1.2. Inseridos por meio de determinação judicial específica, devidamente oficializada perante o município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração

Setor de Compras e Licitações

13 | 20

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2025 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6761614a3960e>



- 7.2.2. É vedado o faturamento ao erário de pacientes admitidos por iniciativa particular ou por convênios privados, cuja responsabilidade pela custeio não seja do poder público contratante.
- 7.2.3. Verificar se a capacidade técnica e estrutural permanece adequada, de acordo com os limites legais
- 7.2.3.1. verificar se o número de moradores não excede o limite legal, por residencial.
- 7.2.3.2. verificar se as condições sanitárias permanecem adequadas, de acordo com a legislação vigente.
- 7.2.3.3. verificar se a composição da equipe permanece adequada, de acordo com a legislação vigente.
- 7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.3.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.3.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.5.1. envio das notas fiscais por parte do credenciado para financeiro.saudeosorios@gmail.com, com cópia para contratos.saude.osorio@gmail.com.
- 7.5.2. enviar uma nota fiscal por paciente encaminhado pelo contratante.

Recebimento

- 7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (sete) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências.
- 7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 7.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período do mês anterior.
- 7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.10.1. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração

Setor de Compras e Licitações

14 | 20

- 7.10.2. O fiscal do contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 14 (quatorze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações

15 | 20

- 7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.23.1. o prazo de validade;
 - 7.23.2. a data da emissão;
 - 7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.23.5. o valor a pagar; e
 - 7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.24. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 7.25. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.26. A Administração deverá realizar consulta para:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
16 | 20

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2025 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6761614a3960e>



- 7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.27. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.29. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à Administração.

Prazo de pagamento

- 7.31. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.32. No caso de atraso no pagamento pela Administração, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação *pro-rata* do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

Forma de pagamento

- 7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de preços, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
17 | 20

- 7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato ou do último aditivo.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.38. As infrações e sanções administrativas estão detalhadas no termo de Contrato, anexo a este instrumento.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 7.39. A CREDENCIADA será selecionada por meio da realização de procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, conforme previsto no art. 79, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.
- 7.40. Todos os interessados que cumprirem o requisitos do Edital serão credenciados.
- 7.41. As pessoas jurídicas interessadas neste certame deverão, para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento, apresentar cópias autenticadas ou cópias com a apresentação original, dos documentos arrolados nos próximos itens.

Exigências de habilitação

- 7.42. Para fins de habilitação, deverá o licitante vencedor comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista; de qualificação econômico-financeira e técnica, se for o caso, conforme exigências e detalhamento constante no Edital.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.43. Quanto à qualificação técnica:
- 7.43.1. Certidão de Registro e Quitação emitida pelo Conselho Regional da profissão, de cada profissional de ensino superior atuando na equipe do CREDENCIADO;
- 7.43.2. Declaração formal com indicação do Responsável Técnico pela CREDENCIADA e prova de registrado no Conselho Regional competente;
- 7.43.3. Certidão(ões) de Registro e Quitação de Pessoa Física válida(s) e emitida(s) pelo conselho da profissão em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em decorrência do item anterior;
- 7.43.3.1. Para fins deste edital, entende-se por Conselho Profissional o órgão responsável pela fiscalização e registro do exercício de cada profissão regulamentada. Exemplificativamente, consideram-se: o Conselho Regional de Medicina (CREMERS) para médicos, o Conselho Regional de Enfermagem (COREN) para enfermeiros e técnicos de enfermagem, o Conselho Regional de Psicologia (CRP) para psicólogos, o Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) para assistentes sociais, o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) para





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
18 | 20

fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, etc, conforme a natureza das atividades desenvolvidas no Residencial Terapêutico.

- 7.43.4. Cópia do Alvará Sanitário Municipal e/ou Estadual, relativo à sede do CREDENCIADA, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, em vigor, em nome da CREDENCIADA;
- 7.43.5. Cópia do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento;
- 7.43.6. Prova de cadastro nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 7.43.7. Declaração de disponibilidade de todas as condições técnicas à prestação dos serviços, firmada pelo representante legal da empresa, contando com no mínimo:
- 7.43.7.1. Recursos Humanos na área em questão (acompanhamento de listagem dos profissionais);
- 7.43.7.2. Diploma de cada um dos profissionais que irão desenvolver os serviços, bem como registro de cada um no respectivo Conselho Regional e contrato.
- 7.44. Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a comissão, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade deles.
- 7.45. Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciando ou por procurador legalmente constituído.
- 7.46. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.
- 7.47. Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.
- 7.48. Caso a atividade da credenciada não exija algum dos documentos solicitados, deverá ser fornecida declaração da isenção ou da dispensa.
- 7.49. Certidão de regularidade junto à entidade profissional competente em plena validade, conforme subitem do item 7.43;
- 7.50. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 7.50.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.51. O custo estimado total da contratação é de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), conforme custos unitários apostos no item 1.1.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
19 | 20

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual do Município.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação: 08.011.0010.0122.0021.2007.33390390000000000000

Dotação: 08.011.0010.0122.0263.2055.33390390000000000000

Dotação: 08.011.0010.0304.0081.2067.33390390000000000000

Dotação: 08.011.0010.0304.0081.2400.33390390000000000000

Dotação: 08.012.0010.0122.0021.1482.33390390000000000000

Dotação: 08.012.0010.0122.0021.2007.33390390000000000000

Dotação: 08.012.0010.0122.0021.2065.33390390000000000000

Dotação: 08.012.0010.0301.0021.2366.33390390000000000000

Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2050.33390390000000000000

Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2056.33390390000000000000

Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2401.33390390000000000000

Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2411.33390390000000000000

Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2431.33390390000000000000

Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2459.33390390000000000000

Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2477.33390390000000000000

Dotação: 08.012.0010.0301.0260.3018.33390390000000000000

Dotação: 08.012.0010.0301.0260.4024.33390390000000000000

Dotação: 08.012.0010.0301.0263.2455.33390390000000000000

Dotação: 08.012.0010.0301.0263.2458.33390390000000000000

Dotação: 08.012.0010.0302.0260.2053.33390390000000000000

Dotação: 08.012.0010.0302.0262.2022.33390390000000000000

Dotação: 08.012.0010.0302.0262.2025.33390390000000000000

Dotação: 08.012.0010.0302.0262.2027.33390390000000000000

Dotação: 08.012.0010.0302.0262.2057.33390390000000000000

Dotação: 08.012.0010.0303.0261.2054.33390390000000000000

Dotação: 08.012.0010.0304.0264.2445.33390390000000000000

Dotação: 08.012.0010.0305.0264.2445.33390390000000000000

Dotação: 08.012.0010.0306.0260.2459.33390390000000000000





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações

20 | 20

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Osório, 30 de outubro de 2025.



Assinado eletronicamente por:
TIAGO CARDOSO FLORIANO
010.915.530-09
30/10/2025 10:20:18
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Tiago Cardoso Floriano

Agente Administrativo

Matrícula 3264

Técnico da área responsável pelo DFD, ETP, TR



Assinado eletronicamente por:
GONZALO RAFAEL PINTOS
400.207.030-15
03/11/2025 11:44:42
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Gonzalo Rafael Pintos

Secretário Municipal de Saúde

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

